



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

L E I N.º 299/80 DE 11.02.80

Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, terreno com benfeitorias de propriedade de Angelo Dalalibera Ternel, sua mulher, Emílio Ternel e sua mulher.

JERONIMO CARLOS SOARES, Prefeito Municipal de Alvinlândia usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, terreno com benfeitorias de propriedade de Angelo Dalalibera Ternel, sua mulher, Emílio Ternel e sua mulher, com a área total de 15.589,50 metros quadrados, situado à Rua Iracema, nesta cidade de Alvinlândia, com as medidas, divisas e confrontações constante de seguinte roteiro:- "Inicia-se no marco n.º 01, cravado à 35,00 metros da Avenida Stadium, no alinhamento esquerdo da Rua Iracema; deste ponto segue 114,00 mts. rumo NE.20º00'00", até atingir o marco de n.º 02, cravado à 35,00 mts. de alinhamento da Avenida Stadium pelo alinhamento direito da Rua Getúlio Vargas; deste ponto segue 15,00 mts. NV.70º00'00" SE. até atingir o marco de n.º 03, cravado no alinhamento direito da Rua Getúlio Vargas; deste ponto segue rumo NE.06º00'00" SW., 93,00 mts. até atingir o marco de n.º 04, cravado no alinhamento do lote "H", nos limites da divisa da Escola Estadual e com o lote "H", deste ponto segue 50,50 mts. , rumo NV 70º00'00" SE dividindo com o lote "H", até atingir o marco de n.º 05; deste ponto segue 204,00 mts. rumo SW 20º00'00" NE., em confronto com remanescente da Chácara de Linoeiro, até atingir o marco de n.º 06 , cravado nos limites da Chácara de Linoeiro e o alinhamento da Rua Iracema; deste ponto segue 88,00 mts. rumo SE. 70º00'00" NV., até atingir o marco de n.º 01, que se dá no início desta descrição; terreno esse, além de outros, com finalidade de doação à Empresa Municipal de Urbanização - de Alvinlândia-EMURB para construção de casas populares do Programa "Morar no Teto", abertura de ruas e praças e, reserva de patrimônio público municipal.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar e receber as respectivas escrituras e documentação necessária.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento-Programa, suplementada se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

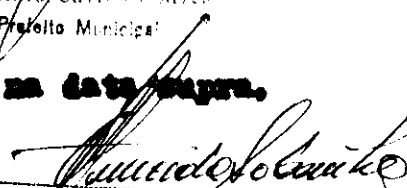
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvinlândia, 13 de março de 1.980



Jerônimo Carlos Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Euclides Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.671.757